



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL Nº 004/2022.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE DAS INSCRIÇÕES: DO PERÍODO DE 29/11/2022 A 28/11/2023.

HORÁRIO: 08H30MIN AS 12H00MIN E DAS 13H30MIN AS 17H00MIN.

LOCAL: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA OS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL-RS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

O Município de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.453.927/0001-03, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Chamamento Público para Credenciamento para pessoas jurídicas aos interessados em efetuar serviços de exames de diagnóstico por imagem, para os pacientes encaminhados pela Rede Pública do Município de Entre Rios do Sul-RS, no período de **29/11/2022 a 28/11/2023**, estarão abertas as inscrições para a **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo deste município. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1. OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem, para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

do Município de Entre Rios do Sul-RS, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Entre Rios do Sul-RS, entregando a documentação exigida no item 2.3, no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, 585, Bairro Centro, junto ao Centro Administrativo deste Município, no período de **29/11/2022 a 28/11/2023, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min;**

2.1.1. É facultado aos interessados encaminharem os documentos por e-mail até as 17h00min do dia 28/11/2023, através do endereço licitacao@entrieriosdosul.rs.gov.br, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

2.1.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o período de vigência.

Obs.: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

2.1.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos listados nos itens 2.3, deste Edital.

2.1.4. Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações do Termo de Referência Anexo – I, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

2.3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.

2.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2. Regularização Fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante ao Chamamento Público.

2.3.2. Qualificação Técnica:

- a) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.

Obs.: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar Declaração assinada pelo seu Responsável Legal;

- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Saúde – CNES.

- c) Registro no Conselho Regional Competente, do profissional Responsável Técnico da empresa, em vigor;
- d) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Competente, em nome do Responsável Técnico indicado na alínea “c”;
- e) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o profissional Responsável Técnico indicado na alínea “c”;

2.3.3. Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamento.

2.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao item 2.4 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

2.4.2. Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea “a” do item 2.3.2, do Edital.

2.4.3. Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

contados da data de sua emissão.

2.4.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Nos lotes do termo de referência anexo I, constam quantidades aproximadas, podendo serem feitos exames a menos e/ou a mais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A designação das empresas que prestarão os serviços, será determinada pela Gestora do Contrato, que estabelecerá uma ordem de rodízio entre as credenciadas, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela primeira empresa credenciada.

3.3. Caso a divisão não possa ser feita de forma proporcional entre as credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega de documentação, respeitada a quantidade máxima determinada para cada item.

3.4. O agendamento dos exames será realizado pelo setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.5. Os serviços contratados deverão ser prestados nas clínicas/hospitais/consultórios devidamente credenciados, que devem ser, **preferencialmente** localizados no perímetro urbano, na cidade de Erechim/RS.

3.6. Dar-se-ão preferência aos Credenciados da Cidade de Erechim-RS, pelo motivo de o Município de Entre Rios do Sul-RS ter viagens diárias, uma vez que o Hospital Santa Terezinha é o Hospital de referência para atendimento do SUS, neste sentido evitaria deslocamento para outras cidades, e, por consequência, maiores dispêndios para os cofres municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3.7. Para a realização do serviço, o **CRENCIADO** deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, devidamente assinada, na qual constará o exame a ser realizado.

3.8. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internação e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

3.9. O controle dos exames realizados pelas **CRENCIADAS** será feito mediante lista de pacientes e respectivas requisições de exames carimbadas e assinadas por profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.11. É VEDADO:

a) o trabalho do **CRENCIADO** nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art 84 da Lei 8.666/93, do Município **CRENCIANTE**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art 9º, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei n] 8.666/93.

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução emitido pela Gestora do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

6

“Doe sangue, é um gesto de amor”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela quantidade de exames realizados efetivamente comprovados pela **CRENCIADA**.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.5. O pagamento será atendido pela seguinte dotação orçamentária:
06.02.339039000000 2006 Manutenção Programa Saúde Humanizada

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, observadas as condições de vantagem para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

5.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

5.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IGP—M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

6. OS CRENCIADOS SERÃO RESPONSÁVEIS POR.

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

6.2. Realizar o exame com equipamentos registrados e liberados pela **ANVISA**.

6.3. Realizar o exame de diagnóstico por imagem e emitir o Laudo.

6.4. Todo e qualquer material e/ou equipamento utilizado na prestação dos serviços ficam por conta da **CREENCIADA**.

6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREENCIADO**, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

6.6. A **CREENCIADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. Prestar os serviços conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8

“Doe sangue, é um gesto de amor”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Caso a Empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.

7.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Município oficiará à Empresa vencedora comunicando-a da data limite.

7.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1.

7.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Empresa vencedora acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Município poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

7.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item.

7.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

não celebrar o instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital, e das demais cominações legais.

7.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município, pela Empresa vencedora, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica, ou cobrados judicialmente.

7.2.1. Caso não haja valores a serem recebidos, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.3. A aplicação de multas, não impedem que o Município aplique à Empresa vencedora as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 7.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10

“Doe sangue, é um gesto de amor”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

8. DO CONTRATO.

8.1.O **CRENCIAMENTO** será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.2.Homologado o **CRENCIAMENTO**, o setor de contratos convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO.

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1. O presente edital bem como seus anexos estarão disponíveis no site do Município www.entreriosdosul.rs.gov.br em editais, dúvidas relacionadas ao mesmo serão sanadas pelo setor de Licitações

10.2. Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelos telefones (54) 3544 1088, no horário de expediente.

10.3. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de São Valentim-RS.

10.4. São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta do Contrato;
- Anexo III – Declarações;
- Anexo IV Modelo de Declaração ME/EPP;
- Anexo V – Modelo Carta Proposta.

Entre Rios do Sul-RS, 25 de novembro de 2022.

11

“Doe sangue, é um gesto de amor”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CLEONICE ANIBALETTO DOS SANTOS
Oficial Administrativa

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1. Credenciamento de empresas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem, para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Entre Rios do Sul-RS, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I.

EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA: LOTE 1

Item	Qtd	Un	Descrição de Exame	Valor unitário	Valor total
01	20	Un	Abdômen superior (fígado, vesícula, pâncreas, baço)	107,54	2.150,80
02	20	Un	Abdômen total (ABD superior, rins, retroperitônio, bexiga)	140,57	2.811,40
03	20	Un	Mamas	105,91	2.118,20
04	13	Un	Obstétrica	107,81	1.401,53
05	20	Un	Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	105,83	2.116,60
06	20	Un	Próstata transretal com biopsia - + de 8 fragmentos	765,58	15.311,60
07	20	Un	Próstata transretal (não inclui ABD inferior masculino)	110,00	2.200,00
08	20	Un	Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)	106,79	2.135,80
VALOR TOTAL DO LOTE 1					30.245,93

EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA: LOTE 2

Item	Qtd	Un	Descrição de Exame	Valor unitário	Valor total
01	03	Un	Articular (joelho, ombro, tornozelo, quadril, cotovelo, punho)	510,00	1.530,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

02	03	Un	Coluna cervical, dorsal, lombar e/ou torácica	510,00	1.530,00
03	03	Un	Crânio (encéfalo)	510,00	1.530,00
04	03	Un	Hidro RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	510,00	1.530,00
05	03	Un	Abdômen total	960,63	2.881,89
06	03	Un	Contraste	120,00	360,00
07	03	Un	Material utilizado anestesia	500,00	1.500,00
08	03	Un	Anestesia médica	600,00	1.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					12.661,89

EXAME DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA: LOTE 3

Item	Qtd	Un	Descrição de Exame	Valor unitário	Valor total
01	05	Un	Abdômen total	621,09	3.105,45
02	05	Un	Abdômen superior	398,39	1.991,95
03	05	Un	Articulações temporomandibulares	377,48	1.887,40
04	05	Un	Crânio	318,41	1.592,05
05	05	Un	Coluna cervical, dorsal, lombar e ou torácica (até 3 segmentos)	315,08	1.575,40
06	05	Un	Face ou seis da face	331,94	1.659,70
07	05	Un	Urotomo c/ contraste (rins, bexigas e ureteres)	635,00	3.175,00
08	05	Un	Urotomo s/ contraste (rins, bexigas e ureteres)	487,16	2.435,80
09	03	Un	Material utilizado anestesia	500,00	1.500,00
10	03	Un	Anestesia médica	600,00	1.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					20.722,75

2. Os quantitativos apresentados nos lotes são estimativas mensais podendo ser reduzidas ou acrescidas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios do Sul-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3. Dar-se-ão preferência aos Credenciados da Cidade de Erechim-RS, pelo motivo de o Município de Entre Rios do Sul-RS ter viagens diárias, uma vez que o Hospital Santa Terezinha é o Hospital de referência para atendimento do SUS, neste sentido evitaria deslocamento para outras cidades, e, por consequência, maiores dispêndios para os cofres municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO II MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXX/2022.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Entre Rios do Sul e a empresa [nome empresa], tendo como objeto de contratação de empresa jurídica para [objeto].

Pelo presente termo de contrato, de um lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av Danilo Arlindo Lorenzi, 585, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXX brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, neste município, doravante denominado de “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado No endereço acima supra citada, doravante denominada “**CONTRATADA**”, com base no **Chamamento Público Credenciamento nº 004/2022**, na Lei nº 8.666/93 assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente contrato é decorrente do processo **Chamamento Público Credenciamento nº 004/2022**, homologada, com propostas integrantes do processo licitatório e fundamenta-se pela Lei n.º 8.666/93, consolidada, onde a **CONTRATADA**, vencedora da licitação, nos termos da respectiva ata, obriga-se e compromete-se a contratação de pessoa jurídica, para realização de exames de diagnóstico por imagem,

16

“Doe sangue, é um gesto de amor”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Entre Rios do Sul-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA –VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Os valores a serem pagos ao **CREDENCIADO** [Planilha com lotes].

2.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e atestado de execução emitido pela Gestora do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

2.3. Serão pagos apenas exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizados e comprovados.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Nos lotes do termo de referência anexo I, constam quantidades aproximadas, podendo serem feitos exames a menos e/ou a mais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A designação das empresas que prestarão os serviços, será determinada pela Gestora do Contrato, que estabelecerá uma ordem de rodízio entre as credenciadas, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela primeira empresa credenciada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3.3. Caso a divisão não possa ser feita de forma proporcional entre as credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega de documentação, respeitada a quantidade máxima determinada para cada item.

3.4. O agendamento dos exames será realizado pelo setor de agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

3.5. Os serviços contratados deverão ser prestados nas clínicas/hospitais/consultórios devidamente credenciados, que devem ser, **preferencialmente** localizados no perímetro urbano, na cidade de Erechim/RS.

3.6. Dar-se-ão preferência aos Credenciados da Cidade de Erechim-RS, pelo motivo de o Município de Entre Rios do Sul-RS ter viagens diárias, uma vez que o Hospital Santa Terezinha é o Hospital de referência para atendimento do SUS, neste sentido evitaria deslocamento para outras cidades, e, por consequência, maiores dispêndios para os cofres municipais.

3.7. Para a realização do serviço, o **CRENCIADO** deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, devidamente assinada, na qual constará o exame a ser realizado.

3.8. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internação e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

3.9. O controle dos exames realizados pelas **CRENCIADAS** será feito mediante lista de pacientes e respectivas requisições de exames carimbadas e assinadas por profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

3.11. É VEDADO:

a) o trabalho do **CRENCIADO** nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art 84 da Lei 8.666/93, do Município **CRENCIANTE**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art 9º, inciso III e § 3º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, observadas as condições de vantagem para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

4.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

4.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMO E/ OU SUPRESSÕES DE QUANTIDADE NOS LIMITES DA LEI.

A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados pela seguinte dotação orçamentária:
06.02.339039000000 2006 Manutenção Programa Saúde Humanizada

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Dos Direitos: Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CRENCIADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das obrigações:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato em conformidade ao Chamamento Público Credenciamento nº 004/2022;

8.2.1.3. Pela fiscalização dos serviços contratados; e

8.2.1.4. Pela fiscalização da nota fiscal de serviços prestados, que somente será empenhada mediante o visto de conferência da execução dos mesmos por preposto da municipalidade.

8.2.2. Constituem obrigações da CRENCIADA:

8.2.2.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

8.2.2.2. A **CRENCIADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.2.3. Realizar o exame com equipamentos registrados e liberados pela **ANVISA**.

8.2.2.4. Realizar o exame de diagnóstico por imagem e emitir o Laudo.

8.2.2.5. Todo e qualquer material e/ou equipamento utilizado na prestação dos serviços ficam por conta da **CRENCIADA**.

8.2.2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

8.2.2.7. A **CRENCIADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.2.8. A **CRENCIADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Chamamento Público Credenciamento nº 004/2022**.

8.2.2.9. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CRENCIADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

8.2.2.10. É vedado à **CRENCIADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

8.2.2.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA NONA –DO CONTRATO.

9.1. O **CRENCIAMENTO** será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Homologado o **CRENCIAMENTO**, o setor de contratos convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO.

Serão motivos para rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1.º do art. 67 desta Lei;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no 1.º do art. 65 desta lei;

o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

11.1. Será aplicada a multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

11.2. Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

d) executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

e) desatender às determinações da fiscalização;

f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

g) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

h) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

i) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

j) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

l) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano à contratante ou à terceiros, independente da obrigação da **CREDENCIADA** reparar os danos causados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO.

O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas no Art. 65 e incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** nomeia como Gestor(a) do Contrato o(a) Secretaria Municipal de Saúde Eliane Terezinha Pedott, a quem caberá efetuar a fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO.

O foro da cidade de São Valentim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um fim único.

Entre Rios do Sul RS, XXXXXXXXXX 2022.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME:

CPF:

2 _____

NOME:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO III DECLARAÇÕES

_____,
(razão social da empresa) CNPJ nº _____, por intermédio
de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____ portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____,
_____, sediada _____
(Endereço Completo).

DECLARA:

a) Sob as penas da lei, que atestamos o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

b) Inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de Servidores deste Órgão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

c) Conhecer os termos do edital e seus anexos;

e) Possuir total e plena capacidade para realização dos serviços, bem como capacidade técnica/operacional para atender os serviços objeto deste Chamamento Público Credenciamento nº 004/2022.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal

Nome e Ass. Contador – CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ANEXO V MODELO CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

Loca e data.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Entre Rios do Sul-RS.
Referente: Edital de Chamamento Público nº 004/2022.

Pela presente Carta de Proposta de Serviços, a empresa [razão social completa], inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada à [endereço completo], vem oferecer os serviços descritos nos lotes [mencionar o(s) nº do(s) lote(s)] descritos no edital, de acordo com os preços definidos no mesmo.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Carimbo e assinatura